

Assinado por: [Signature]  
Município de Comendador Levy Gasparian  
AGENTE LEGISLATIVO  
Mair. "



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

**LEI N° 1.093, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Regulamenta o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º** A carga horária dos profissionais do magistério será composta da seguinte forma:

**§ 1º** Para os profissionais do magistério com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, serão 16h (dezesseis horas) em sala de aula, cumprindo atividades de integração com educandos e 04h (quatro horas) de atividades extraclasse.

**§ 2º** Para os profissionais do magistério de 16h (dezesseis horas) semanais, serão 12h (doze horas) em sala de aula, cumprindo atividades de integração com educandos e 04h (quatro horas) de atividades extraclasse.

**§ 3º** Para os profissionais do magistério pedagogo/orientador/ supervisor de 16h (dezesseis horas) semanais, 12h (doze horas) serão em suas funções específicas, e 04h (quatro horas) de atividades de planejamento extraescolar.

**§ 4º** A carga horária do profissional do magistério poderá ser cumprida em no mínimo 03 (três) dias.

**a)** A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar os profissionais do magistério a cumprir a carga horária em no mínimo 02 (dois) dias, no caso de excepcional interesse público.

~~AGENTE LEGISLATIVO  
Mestr.~~

**b)** Havendo necessidade dentro da Unidade Escolar, o diretor deverá solicitar autorização à Secretaria de Educação para o cumprimento da carga horária do profissional do magistério em 02 (dois) dias.

**Art. 4º** As atividades extraclasse e extraescolar que compõem a jornada de trabalho deverão ser cumpridas observando o seguinte:

**I** - 04h (quatro horas) de atividades extraclasse referentes a, no mínimo, uma semana do mês, e, no máximo, uma vez por semana, em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 12h (doze horas) de atividades extraclasse, referentes a três semanas do mês, em local de livre escolha do profissional do magistério, quando ele tiver apenas um encontro no mês em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 8h (oito horas) de atividades extraclasse, referentes a duas semanas do mês, em local de livre escolha do profissional do magistério, quando ele tiver dois encontros mensais em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 4h (quatro horas) de atividades extraclasse, referentes a três semanas do mês, em local de livre escolha do profissional do magistério, quando ele tiver três encontros mensais em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Professor que se encontra em cargo de Direção Escolar, cumprirá sua carga horária e atribuições de acordo com o Decreto 1.621/2017.

**Art. 6º** Os Profissionais do Magistério que se afastarem de suas funções de concurso, com exceção dos profissionais que estiverem lotados no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em Função de Professor Orientador em Escolas da Rede Municipal, não se beneficiarão do que determina a presente Lei.

**Art. 7º** O profissional do magistério beneficiado com condição especial de redução de carga horária, independente do motivo, não se beneficiará do que determina a presente Lei.

**Art. 8º** Não será exigido o registro de ponto biométrico no cumprimento das atividades extraclasse ou extraescolar de planejamento de livre escolha.

**Art. 9º** Quanto ao cumprimento das atividades extraclasse ou extraescolar e planejamento de livre escolha do profissional caberá:

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.364.597/0001-51



- a) à Direção/Orientação das Escolas Municipais, acompanhar o registro dos documentos que comprovem a efetiva participação dos profissionais do magistério nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstrem a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.
- b) à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou Direção escolar acompanhar o registro dos documentos que comprovem a efetiva participação dos profissionais do magistério extraescolar, o Pedagogo/Orientador/Supervisor nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstram a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 993, de 27 de setembro de 2018.

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## CONTROLE INTERNO

### TERMO DE ENCERRAMENTO E DIGITALIZAÇÃO

Nesta data faço o encerramento do volume nº 01 (um) do **processo legislativo nº 007/2021**, cuja **última folha** contando com a deste termo é a de **nº 013**.

Declaro, sob pena da Lei 12.682/2012, que os documentos digitalizados são verdadeiros e conferem com os originais.

Comendador Levy Gasparian, 28 de abril de 2021.

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
MARCELUS FIGUEIREDO CANDIDO  
Assinado em:  
28/04/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Coordenador de Controle Interno  
Matr.: 267  
CRC-RJ 128419/O